



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 459 /93

"Autoriza o Chefe do Executivo a firmar contrato com firma em preiteira de construções elétricas".

O povo do Município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de execução de obras de eletrificação Urbana, com empreiteira autorizada pela CEMIG.

Art. 2º - Serão beneficiadas diversas ruas da sede do município, bem como os povoados e distritos de Mirabela.

Art. 3º - O contrato a ser firmado poderá ser de até 100 (cem) postes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 22 de abril de 1993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal



* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal